ESTATUTO
CTG RELEMBRANDO TIO LAUTÉRIO
CHIAPETTA/RS

Julho de 2015

2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TIO LAUTÉRIO

1 – **Denominação/Razão Social**: Centro de Tradições Gaúchas Tio Lautério

2 – **Nome Fantasia**: CTG Relembrando Tio Lautério

3 - **Fundação:** 14 de Junho de 1985.

4 – **Inscrição no CNPJ**: 89.970.867/0001-83

5 – **Fins:**

I - zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
II - congregar, na associação, núcleos familiares.

6 – **Representação em juízo e fora dele:**

A associação será representada judicial e extra judicialmente, pelo seu Patrão, o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

7 – **Condições de extinção:**

Por deliberação do voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

8 – **Alteração do estatuto:**

Por deliberação do voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

9 – **Sede e foro:**

Nesta cidade de Chiapetta/RS, na Rua Presidente Getulio Vargas, n° 856.

10 – **Tempo de duração:**

Indeterminado.

11 – **Administração:**

A associação é administrada por sua Diretoria, conforme disposto no art. 26 dos estatutos.

12 – **Responsabilidade**:

Os associados não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

13 – **Destino do Patrimônio:**

Em caso de extinção da associação, o seu património, após o pagamento dos eventuais compromissos existentes, será dividido entre os associados patrimoniais, na proporção de suas quotas ou fração ideal do património.

14 – As demais deliberações não constantes neste documento, seguem as disposições da 1ª Alteração Estatutária da Entidade, tendo em vista que esta alteração se dá para a

alteração do nome fantasia do CTG Tio Lautério, sendo ele **CTG Relembrando Tio Lautério.**

ODILAR NERI RITTER
Patrão do CTG

Julho de 2015

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TIO LAUTÉRIO

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, PRAZO, FINALIDADES E REPRESENTAÇÃO.

Art. 1º. A associação, sem fins lucrativos, denomina-se "Centro de Tradições Gaúchas Tio Lautério" fundada em 14 de Junho de 1985, por prazo indeterminado, tem sua sede e foro jurídico nesta cidade de Chiapetta/RS, na Rua Presidente Getulio Vargas, nº 856, e tem por finalidades:

I – zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

II – congregar, na associação, núcleos familiares.

Art. 2º. A Associação não se vinculará a qualquer atividade de cunho político-partidário, e nem permitirá quaisquer espécies de discriminação de cunho racial, social ou religioso.

Art. 3º. A Associação será representada judicial e extrajudicialmente, pelo seu Patrão, o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 4º. Os bens da associação serão constituídos por todos os imóveis, móveis, direitos, ações e utensílios que possua ou venha a possuir.

Art. 5º. As fontes de recursos para manutenção da associação serão formadas por pagamentos de mensalidades e contribuições de associados, doações, legados, taxas e comissões que venham a ser aprovadas pela Patronagem.

Art. 6º. Em caso de extinção da associação, o seu patrimônio, após o pagamento dos eventuais compromissos existentes, será dividido entre os associados patrimoniais, na proporção de suas quotas ou fração ideal do patrimônio.

CAPITULO III

DAS CATEGORIAS, OBRIGAÇÕES, DIREITOS, VANTAGENS, REQUISITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO.

Art. 7º. A associação possuirá as seguintes categorias de associados:

I. Fundadores: constituída pelas pessoas que assinaram a ata de fundação do CTG;
II. Beneméritos, que se subdividem em:
    a) Patrão de Honra: constituída por todos os ex-patrões do CTG;

b) Peão ou Prenda de Honra: constituída por quaisquer pessoas, associadas ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao CTG.

III. Patrimoniais: constituída por quaisquer pessoas que adquirirem quotas destinadas à aquisição de próprios da associação;

IV. Contribuintes: constituída por quaisquer pessoas que paguem contribuições mensais à associação.

Art. 8º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CTG.

Art. 9º. São requisitos para admissão de associados, além da maioridade civil:

I. Categoria Fundadores: ter assinado a ata de fundação do CTG;

II. Categoria Beneméritos:

a) Patrão de Honra: ter exercido pelo menos um mandato completo como Patrão do CTG;

b) Peão ou Prenda de Honra: ter sido indicada pela Patronagem e aprovado pela Assembléia Geral;

II. Categoria Patrimonial: ter adquirido e quitado no mínimo uma quota destinada à aquisição de próprios da associação, conforme condições definidas pela Assembléia Geral;

III. Categoria Contribuintes: ter sua proposta de associado aprovada pela Patronagem.

Art. 10. São requisitos para a demissão de associados:

I. ter sido condenado por prática de crime infamante;

II. ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação;

III. ter descumprido as obrigações perante a associação.

Art. 11. Todas as admissões e demissões de associados serão de competência da Patronagem da associação, respeitado o disposto no artigo 9° e 10º.

Art. 12. Ao associado demitido é assegurado o direito de recurso, por escrito, à Assembléia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da demissão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria do CTG .

Art. 13. São direitos dos associados:

I. participar de todas as atividades promovidas pelo CTG, usufruindo dos benefícios que a associação vier a proporcionar;

II. votar e ser votado na Assembléia Geral, respeitado o Capítulo VI;

III. apresentar por escrito à Patronagem ou à Assembléia Geral, todas as sugestões que julgar de utilidade para a associação.

Parágrafo único: Os cônjuges e os filhos menores dos associados gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares, exceto o previsto no item 'b' do 'caput'.

Art. 14. São deveres dos associados:

I. acatar as decisões dos órgãos de administração da associação;

II. cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos;

III. satisfazer os pagamentos das contribuições que vierem a ser fixadas para a correspondente categoria de associado;

IV. zelar pelo patrimônio moral e material do CTG;

V. manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG;

VI. abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome do CTG sem prévia autorização da Patronagem do mesmo.

Art. 15. São vantagens especiais:

I. para a categoria de associados fundadores e beneméritos:

a) isenção de mensalidades;

b) descontos de 50% (cinqüenta por cento) em quaisquer eventos promovidos pela associação em que haja cobrança de ingressos;

II. para a categoria de associados patrimoniais:

a) desconto de 50% (cinqüenta por cento) nas mensalidades e em quaisquer eventos promovidos pela associação em que haja cobrança de ingressos;

b) em caso de dissolução da associação, receber o equivalente à sua quota ou fiação ideal do patrimônio da associação, após a liquidação dos eventuais débitos da mesma.

Seção II

DAS SANÇÕES DISCIPLIANRES

Art. 16. Os associados e os colaboradores estarão sujeitos a aplicação de sansões disciplinares, por descumprimento ao disposto nestes Estatutos ou descumprimento de normas e ordens legais emanadas das instancias administrativas do CTG, conforme segue:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;

III. Sujeição à indenização;

IV. Exclusão do quadro social ou dos registros, conforme o caso.

§ 1° - As penalidades serão aplicadas pela Patronagem, nas hipóteses dos incisos I, II, III;

§ 2° - A aplicação da penalidade do inciso IV compete à Assembléia Geral no caso de associado e ao Patrão no caso de colaborador.

§ 3° - Ao acusado será assegurado amplo direito de defesa.

§ 4° - O Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

§ 5° - A aplicação das penalidades sempre será comunicada por escrito ao acusado ou ao responsável.

§ 6° - A perda temporária dos direitos sociais, não exime o associado ao cumprimento dos deveres para com a Entidade.

CAPITULO IV

DOS COLABORADORES

Art. 17. São colaboradores da associação todas as pessoas que, cadastradas junto à secretaria do CTG, de suas atividades participem.

Parágrafo único - A Patronagem estabelecerá o valor das contribuições a que estarão sujeitos os colaboradores, quando for o caso.

Art. 18. Aos colaboradores fica assegurado o direito de participar das atividades dos diversos departamentos do CTG desde que atendam às regras específicas de cada departamento (invernada).

Parágrafo único — Os direitos e deveres dos colaboradores se estendem aos seus dependentes (cônjuge e filhos menores).

CAPITULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CTG

Art. 19. São órgãos da administração:

I. Assembléia Geral;

II. Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);

III. Patronagem;

IV. Departamentos (invernadas).

SEÇAO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20. A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima da associação, composta por todos os associados no pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

I. eleger a Patronagem;

II. destituir a Patronagem;

III. eleger a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);

IV. destituir a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);

V. aprovar as contas da associação após parecer da Junta Fiscal;

VI. alterar os estatutos diante de proposta da Diretoria;

VII. julgar os recursos interpostos em caso de demissão de associados;

VIII. aprovar a indicação de "Peão ou Prenda de Honra";

IX. definir as condições para inclusão de associados na categoria patrimonial;

X. decidir pela extinção da associação.

§ 1°. Para as deliberações a que se referem os itens II, IV, VI e X, é exigido o voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2°. Para as deliberações não especificadas no parágrafo anterior, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 21. A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no segundo trimestre, para aprovação de contas e eleição dos membros dos órgãos da administração, quando for o caso, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Patrão ou por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 22. A Assembléia será convocada por edital exposto na sede do CTG com antecedência mínima de quinze dias, ou por carta dirigida aos associados.

Ari. 23. A Assembléia Geral será presidida pelo Patrão do CTG, ou, quando convocada pêlos associados, por um associado escolhido pela própria Assembléia.

SEÇÃO II
DA JUNTA FISCAL (CONSELHO DE VAQUEANOS)

Art. 24. A Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos), com mandato de dois anos, é o órgão fiscalizador das atividades da associação, competindo-lhe, especialmente, emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Patronagem.

Art. 25. A Junta Fiscal será composta por três membros titulares, os quais elegerão o Presidente da Junta Fiscal, e três membros suplentes, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Patronagem, mas em chapa independente.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA (PATRONAGEM)

Art. 26. A Patronagem é o órgão executivo da associação, com mandato de dois anos, eleita pela Assembléia Geral e composta pêlos seguintes membros:

I. Presidente (Patrão);
II. Vice-presidente (Capataz Geral);
III. Secretário (1° Sota-Capataz);
IV. 2° Secretário (2º Sota-Capataz);
V. I ° Tesoureiro (1° Agregado das Pilchas);
VI. 2° Tesoureiro (2º Agregado das Pilchas).

Art. 27. Compete ao Presidente (Patrão):

I. representar a associação judicial e extrajudicialmente, ou nomear procurador ou representante sempre que necessário;

II. convocar e presidir as reuniões da associação e as Assembléias Gerais por ele convocadas;

III. assinar com o Secretário (Sota-Capataz) os documentos da associação;

IV. assinar com o Tesoureiro (Agregado das Pilchas) os documentos fiscais e financeiros da associação;

V. nomear e destituir os Diretores (Capatazes) de Departamentos (Invernadas);

VI. autorizar todas as despesas da associação, juntamente com o Tesoureiro (Agregado das Pilchas).

Art. 28. Compete ao Vice-presidente (Capataz Geral):

I. substituir ao patrão nos seus impedimentos e sempre que for designado para o representar;

II. supervisionar as atividades dos Departamentos (invernadas) colaborando com os diretores (capatazes), para o cumprimento das tarefas que lhes estiverem afeitas.

Art. 29. Compete ao 1° Sota-capataz (Secretário):

I. manter sob sua guarda os arquivos, atas, correspondências e demais documentos de secretaria;
II. elaborar e assinar com o Patrão as correspondências externas;
III. manter atualizado o cadastro dos associados e dos colaboradores;
IV. secretariar as reuniões da Patronagem e as Assembléias Gerais, elaborando as respectivas atas.

Art. 30. Compete ao 2° Sota-capataz (Secretario):

I. substituir o 1° Sota-capataz nos seus impedimentos;
II. auxiliar o I ° Sota-capataz nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Art. 31. Compete ao 1° Agregado das Pilchas (Tesoureiro):

I. manter organizados e sob sua guarda os arquivos e documentos fiscais do CTG;

II. elaborar os balancetes regulares e o balanço geral do CTG;

III. assinar com o Patrão os cheques e demais documentos financeiros do CTG.

Art. 32. Compete ao 2° Agregado das Pilchas (Tesoureiro):

I. substituir o 1° Agregado das Pilchas nos seus impedimentos;
II. auxiliar o 1° Agregado das Pilchas nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

SEÇÃO IV DOS DEPARTAMENTOS (INVERNADAS)

Art. 33. Os Departamentos {invernadas) são estruturas administrativas, com regimentos internos próprios, dirigidos por capatazes, de livre nomeação da Patronagcm. Cada capataz poderá escolher seus auxiliares.

Ari. 34. São invernadas do CTG:

I. Invernada Artística;
II. Invernada Cultural;
III. Invernada Campeira;

IV. Invernada do Patrimonio;
V. Invernada dos Esportes;
VI. Invernada Jovem (Núcleo Jovem);

Parágrafo único - A patronagem poderá criar ou extinguir invernadas, de acordo com seu plano de gestão, devendo tal plano ser submetido à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 35. Constituem Invernadas Especiais, os grupos de trabalho constituídos para a realização de atividades específicas, com duração e competências determinadas pela Patronagem.

Parágrafo único Para a realização do Rodeio Crioulo, será constituída uma invernada Especial do Rodeio.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 36. São cargos eletivos do CTG, os membros do Conselho de Vaqueanos e os membros da. Patronagem, que serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos.

Art. 37. As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Patrão, a quem cabe receber as inscrições das chapas que concorrerão a Patronagem e as que concorrerão ao Conselho de Vaqueanos, até 24 horas antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral.

Art. 38. Terão direito a voto, nas eleições, os associados titulares das categorias fundadores, patrimoniais, contribuintes e Patrão de Honra.

Art. 39. Poderão ser votados, os associados titulares e os dependentes maiores, que estejam em dia com suas obrigações para com o CTG e que não estejam no período de cumprimento de sanção disciplinar.

Parágrafo único - O cargo de Patrão do CTG é privativo de associado titular.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O CTG Tio Lautério possui uma bandeira, constituida de um gaucho sentado chimareando e duas lanças cruzadas, as lanças e letras esta escrita na cor branca, com medida de um metro e cinquenta centimetros (1,50), por um metro e vinte centimetros (1,20), cor vermelha

Este estatuto estará em vigor após a assinatura de todos os presentes à Assembléia que o aprova.

Patrão

Visto:

REGISTROS PÚBLICOS
Fls.: 02
CHIAPETTA - RS

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RELEMBRANDO TIO LAUTÉRIO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, PRAZO E FINALIDADE.

Artigo 1° - O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RELEMBRANDO TIO LAUTÉRIO, também denominado apenas CTG RELEMBRANDO TIO LAUTÉRIO, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, cujo funcionamento é regido por seu Estatuto e Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2° - O CTG tem sua sede e foro na Rua Presidente Getulio Vargas, 856, na cidade de Chiapetta, CEP 98760-000, Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 3° - O CTG RELEMBRANDO TIO LAUTÉRIO tem por finalidade o seguinte:

a) Preservar, promover, e divulgar o TRADICIONALISMO GAÚCHO, através de atividades esportivas, campeiras, sociais, assistenciais, culturais, artísticas e recreativas;
b) Promover a cultura gaúcha e conservação do patrimônio histórico e artístico;
c) A promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação;
d) A promoção do voluntariado;
e) A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Artigo 4° - No desenvolvimento de suas atividades, o CTG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - O CTG RELEMBRANDO TIO LAUTÉRIO cumprirá seus objetivos, seguindo os princípios filosóficos definidos na "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho, aprovada em Taquara / RS, em 1961 – anexo I – bem como atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 5° - O CTG não deixará de celebrar as datas magnas do calendário cívico nacional e do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 6° - O CTG RELEMBRANDO TIO LAUTÉRIO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

REGISTROS PÚ
Fls.: 93
CHIAPETTA-R

DOS ASPECTOS LEGAIS

Artigo 7° - O CTG reger-se-á pelo seu ESTATUTO e por este REGIMENTO INTERNO.

Artigo 8° - O presente Regimento Interno tem por fim estabelecer normas e conduta para uso das dependências, tanto para a Sede do CTG, como ao PARQUE DE RODEIOS, bem como definir atribuições e regulamentar disciplinas.

Artigo 9° - Ficará definido no presente Regimento:
a) uso das instalações;
b) direitos e obrigações dos associados.

Artigo 10° - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expostas será absoluta por parte dos associados, seus dependentes e convidados, sem privilégios ou exceções.

Artigo 11° - A fim de cumprir suas finalidades, o CTG será organizado em 06 (SEIS) unidades de prestação de serviços, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, cujos responsáveis terão a denominação de "posteiros", sendo: posteiro da invernada artística, posteiro cultural, posteiro da campeira, posteiro patrimonial posteiro esportivo e posteiro jovem.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.

Artigo 12° - O número de associados será ilimitado, devendo haver; entretanto, um mínimo de 20 (vinte) associados.

Artigo 13° - O CTG tem 6 (seis) categorias de associados, denominando-se peões e prendas, respectivamente, os associados homens e mulheres:
a) Associados Fundadores;
b) Associados Beneméritos;
c) Associados Patrimonial;
d) Associados Contribuintes.

Parágrafo Único - É dependente do associado, o cônjuge, seus filhos menores de 18 anos.

Artigo 14° - Associados Fundadores - são as pessoas presentes à Assembléia Geral de Constituição do CTG.

Artigo 15° - Associados Beneméritos:

a) Patrão de Honra: ter exercido pelo menos um mandato completo como patrão do CTG;
b) Peão ou Prenda de Honra: ter sido indicada pela Patronagem e aprovada pela Assembléia Geral.

Artigo 16° - Categoria Patrimonial: ter adquirido e quitado no mínimo uma quota destinada a aquisição de próprios do CTG, conforme condições definidas pela assembléia Geral.

Artigo 17° - Categoria Contribuinte: ter sua proposta aprovada pela Patronagem.

REGISTROS PÚBL. 04 Fls.: CHIAPETTA - RS

Artigo 18° - Associado Contribuinte – será considerado associado contribuinte a pessoa que contribuir, pelo período mínimo de 01 (um) ano, e que, após esse período, aprovados em reunião da Patronagem, tornar-se-á associado efetivo.

Parágrafo Primeiro – O cônjuge, na condição de associado e enquanto perdurar a sociedade conjugal, estará dispensado das contribuições sociais.

Parágrafo Segundo – Os associados contribuintes pagarão anualmente a titulo de anuidade o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo decretado pelo Governo Federal, que deverá ser pago até a data de 30 de Junho de cada ano, junto a tesouraria do CTG.

Artigo 19° – Os novos associados serão admitidos no CTG mediante assinatura de Ficha de Inscrição e, desde que apresentados por um associado.

Parágrafo Primeiro - Uma vez aprovado o nome do novo associado pela Patronagem, deverá ser afixado um aviso na sede do CTG para conhecimento dos demais associados, tendo estes o prazo de dez dias para impugnação, que deverá ser escrita e motivada.

Parágrafo Segundo – A qualidade de associado é intransferível.

Artigo 20° - São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

a) Desfrutar, inclusive com os dependentes, de todas as dependências sociais, assim como participar de todas as promoções, atividades sociais e assistenciais, recreativas, esportivas, campeiras, artísticas e culturais realizadas pelo CTG;
b) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
c) Votar e ser votado para os cargos eletivos, segundo disposto neste Estatuto;
d) Propor a admissão de novos associados e a aplicação de penalidades;
e) Solicitar à Patronagem, por escrito, esclarecimentos sobre assuntos referentes à administração social;
f) Utilizar-se das instalações e serviços do CTG, bem como participar dos eventos, na forma fixada no Regimento Interno; e
g) Gozar de licença, pelo prazo improrrogável de até 06 (seis) meses, desde que requerida com até 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - Somente o associado em dia com suas obrigações sociais poderão gozar dos direitos previstos neste artigo.

Parágrafo Segundo – O associado licenciado terá seus direitos e obrigações suspensas, enquanto permanecer em licença a que se refere a letra "g" deste artigo.

Parágrafo Terceiro – O associado benemérito apenas poderá gozar dos direitos indicados nas letras "a", "b", "c" e "f" deste artigo, ficando dispensado do pagamento das anuidades / mensalidades ao CTG; com restrição à candidatura para ser votado.

Parágrafo Quarto – O CTG exigirá que os pais dos participantes dos elencos de todas as categorias e modalidades, sejam associados do CTG e que estejam em dia com suas atribuições.

REGISTROS PÚB
Fls.: 05
CHIAPETTA - RS

Artigo 21° - São obrigações dos associados:

a) Cumprir e acatar as disposições do Estatuto, Regimento Interno, e Código de Ética Tradicionalista do Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG-RS, bem como as decisões da Assembléia Geral do CTG, do Conselho Fiscal e da Patronagem;
b) Guardar o respeito e observar o decoro nos recintos sociais;
c) Comparecer vestido com Pilcha Gaúcha em todos os eventos sociais;
d) Colaborar com a Patronagem quando solicitados, no que for possível;
e) Satisfazer as obrigações sociais, pagando pontualmente as anuidades / mensalidades fixadas pelo CTG.
f) Exercer com zelo e dedicação os cargos e funções para as quais forem eleitos ou designados;
g) Ter sempre em vista que o CTG é obra de interesse comum ao qual não deve se sobrepor o interesse individual;
h) Zelar pelo bom nome, patrimônio e prestígio do CTG, difundindo suas finalidades;
i) Zelar pelo patrimônio do CTG, tais como, os móveis, utensílios (mesas, cadeiras, louças, talheres, panelas, bacias, toalhas, espetos, bandeiras, etc.)

Parágrafo Primeiro: Aos associados portadores do Cartão de Tradicionalista, estes somente terão valor se estiverem em dia com a tesouraria do CTG.

Parágrafo Segundo: Ao portador do Cartão de Tradicionalista, que tiver em atraso com as mensalidades junto ao CTG, a mais de três meses, fica sujeito ao cancelamento deste, junto à 20ª RT.

Artigo 22° - Pela inobservância de quaisquer das obrigações consignadas no Estatuto e Regimento Interno, poderão ser aplicadas aos associados de qualquer categoria as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Suspensão;
c) Sujeição à indenização
d) Exclusão.

Parágrafo Primeiro: O Associado Contribuinte que não se mantiver contribuindo por um período de 12 meses, este será comunicado pela tesouraria do CTG, e não efetuando o pagamento, será automaticamente desligado do quadro social do CTG.

Parágrafo Segundo – As penalidades deste artigo serão impostas pela Patronagem, respeitadas as disposições do Regimento Interno e seu Estatuto.

Artigo 23° - Além dos motivos de direito, a Patronagem será obrigada a excluir o associado que:

a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao CTG;
b) Praticar atos que desabonem o conceito do CTG e do Tradicionalismo Gaúcho;
c) Faltar reiteradamente ao cumprimento das obrigações assumidas com o CTG ou causar a este prejuízo;
d) Encaminhar carta de desligamento ao CTG, no prazo de 30 (trinta) dias.

REGISTROS PÚBLICOS
Fls.: 06
CHIAPETTA - RS

Parágrafo Primeiro - O associado excluído poderá interpor recurso para a primeira Assembléia Geral que se seguir a sua eliminação, arcando com os custos daí decorrentes.

Parágrafo Segundo - A readmissão do associado excluído ficará à deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 24° - Os associados não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações e encargos do CTG.

CAPÍTULO III - DAS DEPENDÊNCIAS

Artigo 25° - As dependências sociais somente poderão ser cedidas a terceiros, mediante requisição de um associado e aprovação da Patronagem, a qual fixará as condições para a cessão, que sempre será em caráter precário e/ou temporário, e desde que observado o Regimento Interno e o Estatuto.

Parágrafo Primeiro - É vedado aos associados explorarem particularmente, com fins lucrativos, o nome, os bens e as dependências do CTG, exceto o ecônomo que deverá ser Pessoa Jurídica e não terá vinculo empregatício com o CTG.

Parágrafo Segundo - Caberá ao ecônomo explorar por conta própria a copa do CTG, porém o CTG reserva o direito de explorar a copa nos dias em que promover eventos, em dias festivos, comemorativos e torneios desportivos, ficando o ecônomo obrigado a colaborar nesses eventos.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao ecônomo do CTG a responsabilidade de cuidar e zelar pelo patrimônio do CTG, de mantê-lo limpo e em ordem tanto interno como externamente.

Parágrafo Quarto: O ecônomo deverá cumprir com as regras e normas do CTG, tanto pelo seu Estatuto como também pelo Regimento Interno, na sua íntegra.

DAS CHURRASQUEIRAS

Artigo 26° - Será da competência do Vice-Patrão Administrativo a fiscalização do uso adequado das churrasqueiras.

Artigo 27° - As churrasqueiras só poderão ser utilizadas mediante reserva prévia junto à Secretaria do CTG.

Artigo 28° - O CTG poderá estipular uma taxa a ser cobrada pela utilização das churrasqueiras e dependência do CTG a terceiros.

DOS SALÕES DE FESTAS E DE JOGOS

Artigo 29° - O salão de festas será usado pelos associados em bailes, festas de aniversários, casamentos, homenagens, festas folclóricas e reuniões de âmbito cultural, mediante pagamento de valor previamente estipulado para o evento.

Artigo 30° - Os convites e reservas de mesas para bailes e outras reuniões festivas serão adquiridas na Secretaria pelo interessado, ao preço que estiver vigorando na ocasião. A

REGISTROS PÚB.
Fls.: 07
CHIAPETTA - RS

carteira social não possui validade para eventos que tragam ônus para o CTG, tais como os que são realizados com música ao vivo e contratação de buffet.

Artigo 31° - A cessão do salão de festas será feita de acordo com tabela de valores periodicamente reajustada, estabelecida pelo Conselho de Administração.

Artigo 32° - O usuário se responsabilizará por quaisquer danos que resultarem do uso inadequado dos salões.

Artigo 33° - Fica vedado o uso das demais dependências do CTG aos participantes de festas no salão alugado.

Artigo 34° - O associado ficará responsável pelos danos materiais provocados pelo uso inadequado da mesa de sinuca, tacos, cancha de bocha e demais jogos oferecidos pelo CTG.

Artigo 35° - É de uso exclusivo dos associados e seus convidados residentes em outros municípios além da patronagem do CGT, o uso das canchas de bochas e demais jogos oferecidos pelo CTG.

Parágrafo Único - Será permitida aos não associados a utilização das canchas de bochas e demais jogos do CTG, somente em eventos promovidos pelo CTG, tais como torneios, eventos festivos, e demais eventos que o CTG promover ou participar.

CAPÍTULO VI - DO PARQUE DE RODEIOS

Artigo 36° - O Parque de Rodeios do CTG Relembrando Tio Lautério de Chiapetta, será dividido em 3 (três) áreas:

a) Área Patrimonial do CGT;
b) Área Residencial, dividida em lotes;
c) Área Comercial, dividida em lotes.

Artigo 37° - O CTG Relembrando Tio Lauterio é o único responsável pela vendas dos lotes comerciais e residências do Parque de Rodeios, sempre feito mediante o Contrato Particular de Compra e Venda.

Artigo 38° - Não será permitida a venda ou troca de lotes comerciais ou residenciais de proprietários para terceiros.

Artigo 39° - Os proprietários de lotes comerciais ou residenciais que quiserem vender seus imóveis deverão procurar o CTG, para a substituição do Contrato de Compra e Venda para o novo proprietário, que terá um custo de 50% (cinqüenta por cento) do valor do salário mínimo decretado pelo governo federal, por imóvel vendido.

Parágrafo Único: O descumprimento desse artigo pelo proprietário que esta vendendo e pelo novo comprador, acarretará a perda da posse do lote ora em negócio, pelo motivo de que o CTG é o único vendedor de lotes do Parque de Rodeios e deve ser comunicado sempre que houver mudanças dos proprietários de lotes.

REGISTROS PÚB.
Fls.: 03
CHIAPETTA - RS

Artigo 40° - Fica expressamente proibida a utilização de lotes da área residencial, para fins comerciais.

Artigo 41° - Os proprietários de lotes comerciais e residenciais do Parque de Rodeios deverão antes de construir suas edificações, efetuar reformas ou ampliações, apresentar uma cópia da planta ou projeto para apreciação da Patronagem do CTG, sob pena de EMBARGOS DA OBRA, tal obrigação se da ao fator de organização e padronização do Parque de Rodeios.

Artigo 42° - Fica expressamente proibido aos proprietários de lotes tanto comercial como residencial, criar animais de qualquer espécie em seus lotes.

Parágrafo Primeiro - O CTG colocará a disposição dos proprietários de lotes no Parque de Rodeios, cocheiras e disponibilizará um potreiro para quem tiver algum eqüino, mediante pagamento ao CTG, da quantia referente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo decretado pelo governo federal, por animal, pagamento esse anual pela utilização das benfeitorias.

Parágrafo Segundo: O CTG não será responsável, pela alimentação, medicamentos, acidente ou morte de algum animal que possa vir ocorrer, enquanto estiver nas cocheiras ou potreiro.

Artigo 43° - O CTG cobrará anualmente a importância de 20% (vinte por cento) do salário mínimo decretado pelo Governo Federal, para fins de manutenção e conservação dos lotes tais como, limpeza, corte de grama, plantio de árvores, controle de formigas, pequenos reparos hidráulicos (conserto em vazamentos, troca de torneiras, etc.), que serão pagos até a data de 30 de junho de cada ano, junto a tesouraria do CTG.

Parágrafo Primeiro - Para aqueles que não quiserem o serviço de limpeza e corte de grama, estes pagarão o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do presente artigo, para fins de manutenção e conservação do parque.

Parágrafo Segundo - Aquele proprietário de lote comercial ou residencial que optar ao que esta disposta no parágrafo primeiro, e não manter limpo o seu imóvel, o CTG o fará, e lhe cobrará uma taxa equivalente a 8% (oito por cento) do salário mínimo vigente na data por limpeza.

Artigo 44° - Nos dias de eventos festivos no Parque de Rodeios do CTG, fica expressamente proibida a execução de músicas que não sejam tradicionalistas.

Parágrafo Único - Nas áreas residencial e comercial somente será permitido uso de aparelhos de som ou sonorização das 08:00 horas às 24:00 horas, respeitando das 00:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte, respeitando a Lei do Sossego Público, e não será permitido som automotivo.

Artigo 45° - O uso e utilização da energia elétrica são de responsabilidade de cada proprietário de lote, e será fornecida pela Ceriluz.

REGISTROS PÚ
Fls.: 09
CHIAPETTA - R

Artigo 46° - O CTG fornecerá água aos proprietários de lotes que se estão com a rede de água instalada em seus lotes se assim quiserem, porém será cobrada uma taxa mensal pela água consumida, valor esse que será estipulado em assembléia geral.

Parágrafo Único: A água que atualmente abastece o Parque de Rodeios de Chiapetta, cedida pela Comunidade Cristo Rei e a quantidade utilizada é dividida entre os proprietários de lotes e o CTG.

Artigo 47° - Todos os eventos do Parque de Rodeios deverão ser promovidos pelo CTG, em conformidade com o que prevê o Estatuto, Regimento Interno e o que determina o MTG.

Parágrafo Único - Em caso de eventos promovidos por terceiros, estes deverão ser requeridos e formalizados por escrito, contendo dia e hora, o evento e seu realizador e endereçado a patronagem do CTG, que por sua vez autorizará ou não o evento.

Artigo 48° - Os bens móveis do Parque de Rodeios, só serão emprestados a terceiros, mediante solicitação por escrito e após a autorização da patronagem do CTG, que também se fará por escrito, com confecção de termo de responsabilidade.

Artigo 49° - Aos proprietários de lotes comerciais, os mesmos somente poderão comercializar produtos ou serviços mediante prévio acerto ou autorização da patronagem, sempre por escrito.

Artigo 50° - Os proprietários de lotes tanto comercial como residencial do Parque de Rodeios, do CTG, que faltarem com o pagamento da anuidade estipulada neste Regimento Interno, por qualquer motivo que seja, sofrerão um acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) na anuidade.

Parágrafo Primeiro: O CTG comunicará a todos os proprietários de lotes do Parque de Rodeios, quando estes estiverem em atraso.

Parágrafo Segundo: Passando três (3) anos de atraso da anualidade dos lotes, comercial e residencial, por parte de seus proprietários, o CTG enviará carta de notificação com prazo de 30 dias, e após essa data se o débito não for quitado, o CTG tomará posse do imóvel, mesmo que neste haja benfeitorias.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 51° - A prestação de contas da CTG observará no mínimo:

a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) A publicidade do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do CTG, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, em 31 de dezembro de cada ano;
c) A realização de auditoria, se for o caso, inclusive por auditores externos independentes da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;
d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

REGISTROS PÚBLICOS
Fls.: 10
CHIAPETTA - RS

Artigo 52° - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, por proposta da Patronagem e aprovado pelo Conselho de Vaqueanos, e com o voto de 2/3 dos associados em assembléia geral extraordinária, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes:

Artigo 53° - Os regulamentos internos e setoriais que venham a ser aprovados para as diversas modalidades esportivas, sociais, culturais e administrativas e não constantes deste Regimento Interno, ao mesmo se agregarão, sob a forma de adendo.

Artigo 54° - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 55° - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, sempre ao amparo das disposições estatutárias, quer por disposições definidas, quer por analogia ou costume.

Artigo 56° - Este Regimento Interno do CTG Relembrando Tio Lautério, com sua reforma estatutária, entrará em vigor, com o cumprimento das formalidades legais, revogadas as disposições em contrário, após a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, na data de seu efetivo registro em cartório.

O Regimento Interno do CTG Tio Lautério foi discutido, alterado e adequado ao seu Estatuto e ao novo Código Civil (Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002) e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, realizada na data de 28 de abril de 2010.

Chiapetta/RS, 28 de Abril de 2010.

Clóvis Antonio da Silva
Patrão

Lisandro Franco Pires
Secretário

Alcides Guarda Lara
Vice - Patrão

Visto:

Dr. Ehi Bêta da V. Flores
OAB-RS 52.244
ADVOGADO

PESSOA JURIDICA

REGISTRO DE ~~TÍTULOS E DOCUMENTOS~~

Protocolo Nº 2382 L A-1
Registro Lº Nº A-2 Pg 092 Vº
Sob Nº R-131 FLS: 130Vº/131
Chiapetta - RS 10 de 05 de 2010
☐ Bel. Eliana Beatriz Dal Piaz - Registradora Substa.
☒ Samuel Claudino Bermann - Substituto da Registradora

Samuel Claudino Bermann
Substituto da Registradora

G: R$ 33,60
T: 8,03
R: 3,48,06

0570.03.0900003.00361

Jocelaine Jobins Assumpção, Michele A. Rohde da Silva, Lourdes da Silva, Marinês S. Lopes

Ata nº 02/2020

Aos vinte oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte as dezenove horas, reuniram-se associados para realização da assembléia geral extraordinária para tratar dos seguintes assuntos: * Deliberação e Votação dos terrenos do novo loteamento do parque de rodeio; * Deliberação sobre a ocupação da antiga pista de motocross do parque de rodeio; * Votação da alteração do Regimento interno do CTG referente aos ítens patrimoniais; * Prestação de contas da gestão 2018 20; * Eleição da nova Patronagem 2020-2022; * Assuntos gerais. Realizada a primeira chamada verificou-se não haver não haver números de associados suficientes para o início da assembléia, sendo assim aguardou se a segunda chamada para as 19:30 horas. Após ser realizada a segunda chamada deu-se início a reunião patrão Joanir Strada deu as Boas vindas a todos os presentes, dando abertura a reunião falando dos assuntos em pautas; sendo eles: Votação dos terrenos do novo loteamento, após um breve debate os associados decidiram que deveriam se reunir novamente, numa assembléia com mais associados que são proprietários dos terrenos para melhor discutirem sobre o assunto a assembléia foi acordada para o dia 25 de setembro 2020 às 19:00 horas no CTG. Quanto a pista do motocross que foi devolvida a posse para o CTG conforme sentença judicial, e conforme orientação jurídica do ascesor jurídico do CTG que se comunica-se e referendasse em assembléia a decisão que o espaço voltasse a ser usado pela entidade para os fins que ela decidir. Passado esse apunto o próximo da pauta era em relação ao Regimento interno

REGISTRO DE IMÓVEIS
Fls.: 01
CHAPECÓ - SC

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
Fls. 120
CHAPETTA

C.T.G. em relação aos sócios patrimoniais, pois
seus proprietários questionaram a necessidade de
além serem sócios contribuinte além da categoria pa-
trimonial e assim foi deveras debatido entre os pre-
sentes de haver necessidade ou não de fazer parte das
duas categorias, sendo que por unanimidade foi a-
cordado que o sócio patrimonial também deve per-
tencer a categoria contribuinte; passando assim o Artigo
43 do Regimento Interno ter a seguinte redação: CATEGORIA
PATRIMONIAL: Ter adquirido e quitado, no mínimo uma
área destinada a aquisição de terreno no parque de
eventos, além de dever ser sócio contribuinte do
CTG, conforme condições definidas por Assembléia
Geral. Outra questão levantada por associados foi quan-
to as contribuições (anuidades) pagas pelos proprietários
de terrenos no parque, sendo que ficou definido e aprova-
do por unanimidade que fica refogado o parágrafo
primeiro do artigo 43 do Regimento Interno, não
havendo diferenciação assim dos valores pagos ao
CTG, ou seja, todos os proprietários de terrenos deve-
rão pagar anualmente ao CTG o valor correspondente
a 1 (um) salário mínimo vigente no ano, confor-
me caput do artigo 43 do Regimento Interno. Pró-
ximo assunto a ser tratado foi a prestação de
contas de janeiro 2020 até esta data (já que das outras
vezes já foram feitas e aprovadas), tendo como total
de Receita o valor de cento e dez mil quinhentos
reais e vinte seis centavos (R$ 110.510,26) e
total de despesas de Sessenta e oito mil qua-
trocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos
(R$ 68.494,73), sendo que o CTG possuem em caixa
nesta data a importância de Quarenta e dois mil
duzentos reais e cinquenta e três centavos. (R$ 42.015,53)
estando parte desta quantia aplicada, colocada

REGIST. Fls.: 03 CHAPECÓ CHAPETTA-RS

em votação a prestação de contas a mesma foi aprovado por unanimidade. Na sequência o Patrão Lilo informou que recebeu pedido de licença/afastamento/renuncia de cargos que possuia na patronagem por motivo de foro íntimo e pessoal os senhores Jonathan Cristiano Kulm, Coleomara Bertaso, Ivanice Veronica Pitol e Graciele Daniel Stopiglia dos Santos desde a data de 30 de abril de 2020, sendo que desta data até o presente momento passaram a ocupar os seus cargos os seus suplentes; Aleli Fernanda Lermen, Rogi Salete Pires Souto, Clarice Fatima Padilha Correa. O' assunto vindouro foi apresentada a proposta do Patrão de honra Coloves Antonio da Silva para eliminar da clausula do Regimento do que os patrões não paguem anuidade ao CTG. proposta aprovada por unanimidade, ou seja patrões eleitos a partir desta data continuarão a pagar sua contribuição como todos os associados. Neste momento foi convidada a comissão eleitoral, composta pelos tradicionalistas Douglas Brum Almeida, Dilamar Alves Cordeiro e Julio Cleiton Strada para dar início a eleição da patronagem do Biênio 2020/2022, inicialmente o Presidente da comissão o Senhor Douglas informou que apenas uma chapa liderada pelo tradicionalista Joanir Afonso Strada se inscreveu - se em tempo hábil e conforme prevê o estatuto do CTG. e o edital de convocação para a Assembléia de eleição foi realizada a votação por aclamação sendo aprovada em assembléia, ficando eleita a chapa assim é composta nos termos do artigo 24 inciso I artigo 25 do estatuto social do CTG: PATRÃO - Joanir Afonso Strada - RG 2035375639 SSP RS, CPF 956.473.053 residente na Av. Ipiranga, 941 N/C CAPATAZ GERAL - Nilce Aparecida Roth, RG 2067731588

REGISTROS PÚBLICOS
Fls. 13 04
CHAPECÓ - SC

CPF - 77394712087, residente rua Jarvi 543 N/C 1º SOTA CAPATAZ - Vanessa Boing, RG. 6102257034 - CPF 022.585690 52, Residente - As Brancas N/C - 2º SOTA CAPATAZ - Clarice Fátima Padilha correia - RG - 7074709846 - CPF 82161976087, residenk na rua Thomazia de Carvalho, 450. 2º AGREGADO DAS PILCHAS - Giovane Enio Roth RG - 903241-2281 - CPF - 46179402000, residente rua Jarvi 543, N/C 1º AGREGADO das PILCHAS - Lisandro Franco Pires - RG 4073563589 - CPF - 70895910004, residente rua Thomasio de Carvalho, 655, N/C. CONSELHO de VAQUEANOS (Junta FISCAL) Titulares - Everaldo Marcos da Silva - RG 9062418265 - CPF 91888175091, residenk na rua Pero Sehosseler, 324 - Diego José Soares - RG (684) diego, 6084410791 - CPF 00478013019, residente em As Brancas, Douglas Rafael Saggin Beschter - RG 9079694809 - CPF - 96576138091, residinta na rua Thomazia de Carvalho, 663. SUPLENTES: João Martins RG - 4000712952 - CPF 67790917072, residente na rua Estanislau Konageskui, 94. Alexandre Silva dos Santos RG - 9123299324 CPF - 03937254052, residente em As Brancas. Tales Sampaio Viana - RG 8089338076 CPF - 01507228007 residente Av: Tiradentes 1819, N/C. Após o presidente da comissão eleitoral nos termos do estatuto e diante da assembléia geral deu posse a nova patronagem, para o biênio ~~2021~~ se inicia a partir de hoje e se estende até o ano 2022. Após a posse o Patrão eleito agradeceu pelo apoio de todos e nomeou os seguintes tradicionalistas para os seguintes cargos: Tesouraria: Geferson Alencar Bohn Klypstein. Departamento campeiro: Luis Artur Rodrigues. Departamento de Esporte: Argeu K Schmedike, Departamento Ronda Caseira - Flavio K Schmedike. Nada mais havendo a tratar eu Roci Pires Souto Secretária ad hoc lavrei a presente ata que vai assinada por mim pela patronagem eleita. Roci Pires [illegible] Luis Rodrigues

REGISTROS PÚBLICOS FLS.: 05 CHIAPETTA - RS

Joaquim Marcio Strada, Vanessa Böing, Alexandre silva dos Santos, Cleusa K. Schmeditke, [illegible] Nilo Roth, Tales Viana Dias Jr. Soares, ISANDRO KLAUS PIRES, Cyberson Klipstein Jobb Alves, Beatriz Correa, Evandro Maas da Silva, Douglas Brum Almeida

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE CHIAPETTA / RS
Avenida Ipiranga, 1630, Sala 01 - CEP: 98760-000 - Fone: (55) 3784-1603 - Chiapetta/RS
RUBENS RAPHAEL TRANIN DE PAULI - OFICIAL

Total: R$ 128,10 + R$ 10,70 = R$ 138,80
Exame documentos: R$ 42,40 (0570.04.1400001.00570 = R$ 3,30)
Averbação PJ: R$ 63,10 (0570.04.1400001.00571 = R$ 3,30)
Digitalização: R$ 17,60 (0570.03.1400001.00295 = R$ 2,70)
Processamento eletrônico: R$ 5,00 (0570.01.1400001.01627 = R$ 1,40)

PROTOCOLO: nº 3296, às fls 137, do livro A-2, em 14/10/2020.
AV - 7, referente ao registro nº 12, às fls 198 V, do Livro A-3.
Chiapetta, 21 de outubro de 2020.

Douglas Brum Almeida - Oficial Substituto
Rubens Raphael Tranin de Pauli
Oficial de Registros

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
Av. Ipiranga, 1630 - Sala 01 - Centro
CEP 98760-000 - Chiapetta - RS
Fone/Fax: (55) 3784-1603
Rubens Raphael Tranin de Pauli
Oficial de Registros

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-2 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Chiapetta/RS, à folha 107V, sob nº de ordem 116, em data de 30 de setembro de 2008, encontra-se averbado o(a) **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL,** cujo teor é o seguinte:

REGISTROS PÚBLICOS Fls.: 02 CHIAPETTA - RS

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TIO LAUTÉRIO

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, PRAZO, FINALIDADES E REPRESENTAÇÃO.

Art. 1º. A associação, sem fins lucrativos, denomina-se "Centro de Tradições Gaúchas Tio Lautério" fundada em 14 de Junho de 1985, por prazo indeterminado, tem sua sede e foro jurídico nesta cidade de Chiapetta/RS, na Rua Presidente Getulio Vargas, nº 856, e tem por finalidades:

I – zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
II – congregar, na associação, núcleos familiares.

Art. 2º. A Associação não se vinculará a qualquer atividade de cunho político-partidário, e nem permitirá quaisquer espécies de discriminação de cunho racial, social ou religioso.

Art. 3º. A Associação será representada judicial e extrajudicialmente, pelo seu Patrão, o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 4º. Os bens da associação serão constituídos por todos os imóveis, móveis, direitos, ações e utensílios que possua ou venha a possuir.

Art. 5º. As fontes de recursos para manutenção da associação serão formadas por pagamentos de mensalidades e contribuições de associados, doações, legados, taxas e comissões que venham a ser aprovadas pela Patronagem.

Art. 6º. Em caso de extinção da associação, o seu patrimônio, após o pagamento dos eventuais compromissos existentes, será dividido entre os associados patrimoniais, na proporção de suas quotas ou fração ideal do patrimônio.

CAPITULO III

DAS CATEGORIAS, OBRIGAÇÕES, DIREITOS, VANTAGENS, REQUISITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO.

Art. 7º. A associação possuirá as seguintes categorias de associados:
I. Fundadores: constituída pelas pessoas que assinaram a ata de fundação do CTG;
II. Beneméritos, que se subdividem em:
a) Patrão de Honra: constituída por todos os ex-patrões do CTG;

3

continua na próxima folha

Martieli S. dos Santos
Martieli Silva dos Santos
Martieli S. dos Santos
Escrevente Autorizada

continuação da folha anterior, Registro nº 116

REGISTROS PÚBLICOS Fls.: 04 CHIAPETTA - RS

I. acatar as decisões dos órgãos de administração da associação;

II. cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos;

III. satisfazer os pagamentos das contribuições que vierem a ser fixadas para a correspondente categoria de associado;

IV. zelar pelo patrimônio moral e material do CTG;

V. manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG;

VI. abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome do CTG sem prévia autorização da Patronagem do mesmo.

Art. 15. São vantagens especiais:

I. para a categoria de associados fundadores e beneméritos:

a) isenção de mensalidades;

b) descontos de 50% (cinqüenta por cento) em quaisquer eventos promovidos pela associação em que haja cobrança de ingressos;

II. para a categoria de associados patrimoniais:

a) desconto de 50% (cinqüenta por cento) nas mensalidades e em quaisquer eventos promovidos pela associação em que haja cobrança de ingressos;

b) em caso de dissolução da associação, receber o equivalente à sua quota ou fiação ideal do patrimônio da associação, após a liquidação dos eventuais débitos da mesma.

Seção II

DAS SANÇÕES DISCIPLIANRES

Art. 16. Os associados e os colaboradores estarão sujeitos a aplicação de sansões disciplinares, por descumprimento ao disposto nestes Estatutos ou descumprimento de normas e ordens legais emanadas das instancias administrativas do CTG, conforme segue:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;

III. Sujeição à indenização;

5

continua na próxima folha

Martieli S. dos Santos
Martieli Silva dos Santos
Martieli S. dos Santos
Escrevente Autorizada

continuação da folha anterior, Registro nº 116

REGISTROS PÚBLICOS
Fls.: 06
CHIAPETTA - RS

IV. Departamentos (invernadas).

SEÇAO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20. A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima da associação, composta por todos os associados no pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

I. eleger a Patronagem;

II. destituir a Patronagem;

III. eleger a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);

IV. destituir a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);

V. aprovar as contas da associação após parecer da Junta Fiscal;

VI. alterar os estatutos diante de proposta da Diretoria;

VII. julgar os recursos interpostos em caso de demissão de associados;

VIII. aprovar a indicação de "Peão ou Prenda de Honra";

IX. definir as condições para inclusão de associados na categoria patrimonial;

X. decidir pela extinção da associação.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os itens II, IV, VI e X, é exigido o voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2°. Para as deliberações não especificadas no parágrafo anterior, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 21. A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no segundo trimestre, para aprovação de contas e eleição dos membros dos órgãos da administração, quando for o caso, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Patrão ou por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 22. A Assembléia será convocada por edital exposto na sede do CTG com antecedência mínima de quinze dias, ou por carta dirigida aos associados.

7

continua na próxima folha

Martieli S. dos Santos
Martieli Silva dos Santos
Martieli S. dos Santos
Escrevente Autorizada

continuação da folha anterior, Registro nº 116

REGISTROS PÚBLICOS Fls.: 08 CHIAPETTA - RS

Art. 28. Compete ao Vice-presidente (Capataz Geral):

I. substituir ao patrão nos seus impedimentos e sempre que for designado para o representar;

II. supervisionar as atividades dos Departamentos (Invernadas) colaborando com os diretores (capatazes), para o cumprimento das tarefas que lhes estiverem afeitas.

Art. 29. Compete ao 1º Sota-capataz (Secretário):

I. manter sob sua guarda os arquivos, atas, correspondências e demais documentos de secretaria;
II. elaborar e assinar com o Patrão as correspondências externas;
III. manter atualizado o cadastro dos associados e dos colaboradores;
IV. secretariar as reuniões da Patronagem e as Assembléias Gerais, elaborando as respectivas atas.

Art. 30. Compete ao 2º Sota-capataz (Secretario):

I. substituir o 1º Sota-capataz nos seus impedimentos;
II. auxiliar o I º Sota-capataz nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Art. 31. Compete ao 1º Agregado das Pilchas (Tesoureiro):

I. manter organizados e sob sua guarda os arquivos e documentos fiscais do CTG;

II. elaborar os balancetes regulares e o balanço geral do CTG;

III. assinar com o Patrão os cheques e demais documentos financeiros do CTG.

Art. 32. Compete ao 2º Agregado das Pilchas (Tesoureiro):

I. substituir o 1º Agregado das Pilchas nos seus impedimentos;
II. auxiliar o 1º Agregado das Pilchas nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

SEÇÃO IV DOS DEPARTAMENTOS (INVERNADAS)

Art. 33. Os Departamentos (invernadas) são estruturas administrativas, com regimentos internos próprios, dirigidos por capatazes, de livre nomeação da Patronagem. Cada capataz poderá escolher seus auxiliares.

Art. 34. São invernadas do CTG:

I. Invernada Artística;
II. Invernada Cultural;
III. Invernada Campeira;

9

continua na próxima folha

Marisleis S. dos Santos
Escrevente Autorizada

continuação da folha anterior, Registro nº 116

Este estatuto estará em vigor após a assinatura de todos os presentes à Assembléia que o aprova.

REGISTROS PÚBLICOS Fls.: 10 CHIAPETTA - RS

Patrão

Visto:

Dr. Eloi Betio da V. Maron
OAB-RS 52.244
ADVOGADO

11

continua na próxima folha

Martieli S. dos Santos

Martieli Silva dos Santos

Martieli S. dos Santos
Escrevente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERICIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

Joanir A. Strada

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2035375639

DATA DE EXPEDIÇÃO 15/01/2018

NOME
JOANIR ALOISIO STRADA

FILIAÇÃO
SILVIO STRADA
VALDECI THEREZINHA STRADA

NATURALIDADE
INHACORÁ RS

DATA DE NASCIMENTO 18/10/1965

DOC ORIGEM
C NASC INHACORÁ RS
MATRÍCULA: 102004 01 55 1965 1 00020 121 0012091 41

CPF 485.621.730-53

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

152881 / 152881

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS TIO LAUTERIO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 89.970.867/0001-83
Certidão nº: 26426309/2020
Expedição: 11/10/2020, às 17:05:07
Validade: 08/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS TIO LAUTERIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.970.867/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89.970.867/0001-83
Razão Social: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS TIO LAUTERIO
Endereço: RUA GETULIO VARGAS S/N / / CHIAPETTA / RS / 98760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2020 a 25/12/2020

Certificação Número: 2020112622462790366350

Informação obtida em 02/12/2020 21:46:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS TIO LAUTERIO
CNPJ: 89.970.867/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:07:59 do dia 05/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/04/2021.
Código de controle da certidão: **984D.91B2.2706.204B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DE FINANÇAS

DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

NÚMERO
278

VÁLIDO ATÉ
04/01/2021

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TIO LAUTÉRIO - CNPJ 89.970.867/0001-83

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 06/10/2020

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE
	PARA FINS DE QUE DELA SE FIZER NECESSÁRI

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRICÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
401 Clube sociais, esportivos e s	RUA PRES. GETULIO VARGAS, 856	856		
717	RUA PRES. GETULIO VARGAS, 856	856		
89410 10.010.0166.010	Rua - RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS	856		

MUNICÍPIO DE CHIAPETTA-RS

SETOR TRIBUTÁRIO

Chiapetta(RS), 6 de Outubro de 2020.

ANIELI VANESSA KALB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0015907903**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **89.970.867/0001-83**

Certificamos que, aos **02** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta
O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 30/1/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0025729257**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
89.970.867/0001-83 MATRIZ		02/02/1988

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS TIO LAUTERIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CTG TIO LAUTERIO	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GETULIO VARGAS	S/N	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
98.760-000	********	CHIAPETTA	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/08/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/10/2020** às **21:11:55** (data e hora de Brasília).

ALVARÁ

Nº: 12879

O MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO CERTIFICA QUE **CTG RELEMBRANDO TIO LAUTÉRIO, ENTIDADE PLENA DA 20ª RT,** TENDO CUMPRIDO AS EXIGÊNCIAS ESTATUTÁRIAS DO MTG, ESTÁ MATRICULADA NO SEU QUADRO DE FILIADOS SOB O Nº **1174,** ACHANDO-SE HABILITADA A FUNCIONAR COMO ENTIDADE TRADICIONALISTA, PELO QUE LHE CONCEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO RELATIVO AO ANO DE **2020.**

PORTO ALEGRE, 6 DE JANEIRO DE 2020.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO(A)

VÁLIDO ATÉ 31/12/2020.

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO - MTG - RS
Rua Guilherme Schell, 60 | Porto Alegre | RS | Fone: (51) 3223-5194

DECLARAÇÃO

EU Joanir Aloisio Strada, Patrão e membro da Patronagem do Centro de Tradições Gaúcha **CTGRELEMBRANDO TIO LAUTÉRIO DE CHIAPETTA-RS**, portador da CI: nº 203575639e CPF: 485.621.730-53, residente e domiciliar na Av. Ipiranga nº 941, Centro Chiapetta-RS, venho por meio deste declarar que a entidade **CTG Relembrando Tio Lautério de Chiapetta** se localiza na rua Presidente Getúlio Vargas, nº 856,bairro Moinho Velho ,venho por meio deste declarar que esta Entidade está situado no endereço citado acima.

Chiapetta, 20 de dezembro de 2020.

Joanir A. Strada

JOANIR ALOISIO STRADA
CPF: 485.621.730-53
PATRÃO CTG RELEMBRANDO
TIO LAUTÉRIO DE CHIAPETTA-RS

COMPONENTES DA PATRONAGEM

CTG RELEMBRANDO TIOLAUTÉRIO DE CHIAPETTA-RS(set.2018 à set.2020)

PATRÃO	JOANIR ALOISIO STRADA AV.IPIRANGA 941- CHIAPETTA -RS	CPF: 485.621.730-53 ID:20353763-9
Solta Capataz	Itamar A. dos Santos. Endereço: Rua José Andrigheto 209, Chiapetta-Rs	CPF: 18.311.580-51 ID: 196471147
Agregado das Pilchas	Jonathan Cristiano Khun Endereço: Rua Thomazia de Carvalho 606, Chiapetta-RS	CPF:385.654.980-34 ID: 8019501623
DEPARTAMENTO CULTURAL	Ivanice V. Pitol Endereço: Av. Ipiranga 941, Chiapetta-Rs	CPF:70366322087 ID:1048757866